



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Lei Nº. 621/2013

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
certifico que esta Lei foi publicada no Quadro
Oficial de publicações no dia 12/03/2013
<i>[Assinatura]</i>
Responsável

“ALTERA O VALOR DO NÍVEL XX DO ANEXO V, DA LEI Nº 456/2008, E DO PLANTÃO MÉDICO DA LEI 530/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Vicente Gonçalves de Almeida, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o valor do nível XX, constante do ANEXO V, TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS, da Lei 456/2008, que passa ter o seguinte valor:

NÍVEL	VALOR (R\$)
XX	11.000,00

Art. 2º - Fica alterado o valor da hora de plantão médico presencial constante do Art. 4º da Lei 530/2010, que passará a ser pago no valor de R\$ 50,00 (cinquenta) reais por hora.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha-MG, 12 de março de 2013.

VICENTE GONÇALVES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL